



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.831

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, para manutenção de postos de inseminação artificial na Ilha do Marajó.

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Francisco Beltrão Martins, chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, órgão integrante do Serviço de Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial, do Instituto de Zootecnia, subordinado ao Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, por este devidamente credenciado, segundo comunicação constante do ofício GN- mil e trinta e dois (1.032), de vinte e oito (28) de maio do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em cinco (5) de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do acôrdo original para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente término, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Francisco Beltrão Martins, chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
FRANCISCO BELTRÃO MARTINS
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Luís Paulo C. V. Chaves

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 1.031 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão anual de Cr\$ 2.400,00 em favor de d. Domingas Lameira e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a d. Domingas Lameira, genitora do ex-sinaleiro de primeira classe, n. 18, Baltazar Eliseu Lameira, falecido a 30 de abril de 1952, a pensão anual de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2.º Para o pagamento do encargo criado no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) relativos aos meses de maio a dezembro de 1952 e exercício de 1953.

(*) — Reprduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5-2-1955.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 26 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar seja afastado do exercício do cargo de "Fiscal de Renda", padrão F. do Quadro Único, da Secretaria de Finanças, Manoel de Matos Costa, em virtude de ter sido eleito e diplomado Vereador à Câmara Municipal de Belém, enquanto durar o seu mandato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1955.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 7-2-1955.

Petições:

N. 714, da Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — Embarque-se.

N. 718, de Tavares & Sobrinho; n. 722, de Armazem Novo Ltda., e 717, de Raimundo do Vale Vieira — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 715, de Serruya & Cia., e 716, de Manoel Fernandes Póças — A Secção de Fiscalização.

N. 726, de Lopes & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 724, de Benedito Lopes de Carvalho; n. 725, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 723, de M. Morhy & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 49, da Importadora de Ferragens, S. A. — Nos termos do parágrafo único do art. 57 do decreto n. 2, de 4 de janeiro de 1944, não será processada restituição pela Recebedoria referente a exercício financeiro encerrado. No caso, tratando-se de restituição resultante de diferença paga a maior no exercício findo, devem assim os requerentes processar o pedido na Secretaria de Finanças, Departamento da Despesa. Restituam-se

as guias, mediante recibo, as quais devem ser conservadas no estabelecimento dos suplicantes. A Secção de Fiscalização.

N. 628, de Osmarino Cardoso da Rocha — A 1.ª Secção, para liquidar o depósito.

Ofícios:

N. 131, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 18, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 7 de fevereiro de 1955 .. 1.486.743,40

Renda do dia 8 de fevereiro de 1955 .. 788.703,80

Rec o l h i m e n t o s e d e s c o n t o s .. 74.997,00 863.700,00

SOMA .. 2.350.444,20

Pagamentos efetuados no dia 8 de fevereiro de 1955. .. 811.837,00

SALDO para o dia 9 de fevereiro de 1955 .. 1.538.607,20

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA**

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **ANIBAL MARQUES DA SILVA**

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

* * *

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recu-
sações per-
tinentes à ma-
téria restrit-
a, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
falda dos ór-
gãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES

Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:**Assinaturas**

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão, às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	772.381,30
Em documentos	600.743,80
Depósitos especiais	600.743,80
TOTAL	1.538.607,20

Belém (Pará), 8 de fevereiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto : João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças pagará hoje, 9 de fevereiro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte :

Pessoal fixo e variável :
Colégio Estadual Pais de Carvalho e Grupos Escolares da Capital : Frei Daniel, Floriano Felixoto, D. Pedro II, Dr. Mário Chermont, José Bonifácio, José Veríssimo,

Justo Chermont, Pinto Marques, Professora Anésia e Vilhena Alves.

Custeios :
Residência Governamental, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Museu Paraense Emílio Goeldi e Secretaria de Estado de Produção.

Diversos :
Francisco Paulino da Silva, Gregório Antonio dos Santos, Raul de Azevedo Coimbra, dr. Salvador Rangel de Borborema, Corpo Municipal de Bombeiros, F. B. Oliveira & Cia., Armazens Boa Fama e Maria de Nazaré Palmeira da Silva.

Restos a Pagar :
Felicitíssima Cordovil de Oliveira, Carlota Gomes de Farias, Prefeitura Municipal de Barcarena e Francisco S. Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 66 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar os funcionários Moyses Greidinger e Terezinha de Jesus Pereira de Queiroz, respectivamente, Assistente Técnico e 3.º Oficial, desta Secretaria, para, sob a presidência do Secretário de Estado de Produção, comporem a Comissão que há de julgar a Concorrência Administrativa destinada ao fornecimento de material agrícola a esta repartição, nos termos do Edital a ser publicado no corrente mês no DIÁRIO OFICIAL.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Produção, 7 de fevereiro de 1955.
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 67 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o funcionário Moyses Greidinger, Assistente Técnico — Padrão O, desta Secretaria, para servir de Secretário da Comissão de Concorrência Administrativa, a que se refere a Portaria n. 66, desta data.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 7 de fevereiro de 1955.

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Teixeira de Moura, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Américo Santa Rosa, Genil Bittencourt, Nina Ribeiro e Guerras Passos de onde dista . . . 152,40 metros.

Dimensões :
Frente—5,50 metros ;
Fundos—28,40 metros ;
Área—156,20 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 236 e à esquerda com o imóvel n. 232. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 234.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T-10.326-29|1, 9 e 19|2—Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem tiverem notícia, que havendo Inez Berber de Assis requerido por aforamento o terreno situado na quadra : 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conselheiro Furtado e donde dista de 28,65 metros. Frente 4,00 metros, fundos 57,70 mts., fundos 4,10 metros. Tem uma área de 233,68m2 trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 568 e à esquerda com o imóvel n. 564. No terreno tem uma barraca de enchimento coberta de palha coletada sob o n. 566.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 10.073 — 21 e 31|1 e 9|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem tiverem notícia, que havendo Miguel Lobato de Araújo requerido por aforamento o terreno situado na qua-

dra: O terreno em apreço pertence à quadra Rodovia SNAPP — Vila da Barca — Luiz Bentes, de onde dista de 101,40 mts. — Boca do Acre.

Frente, 3,85 mts.
Fundos, 40,45 mts.
Área, 155,73 m.2
Forma retangular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 49.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.364 — 8, 18 e 27-2-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Ferreira de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca Igarapé-Açu; 39.ª Termo; 39.º Município — Maracanã e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com a margem direita do Igarapé Tejuapara, afluente do rio Maracanã; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Ana Malcher da Costa; pelo lado de cima, com as vertentes do Igarapé Patujá e pelos fundos, com a cabeceira do Igarapé Chapada, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de fevereiro de 1955. — (a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(D. 9, 19 e 30-2-55)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Convênio com a S. P. V. E. A. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, torno Público, pelo presente, que se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, nesta Secretaria, a inscrição à concorrência administrativa para o fornecimento dos seguintes materiais:

Arados para tração animal;
Engenhos de ferro para cana de açúcar;
Moinhos para trituração de cereais;
Misturadores de ração;
Cortadores de forragem.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições: a) As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, n. 319, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 23 de fevereiro de 1955, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas opacas, fechadas, em duas vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, todas datadas e assinadas pelo proponente ou

seu representante legal. A sobrecarta deverá conter a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas;

c) As firmas proponentes deverão apresentar, em sobrecartas separadas, os seguintes documentos:

1 — Prova de existência legal da firma;
2 — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;
3 — Certidão concernente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
4 — Prova de quitação do imposto de renda;
5 — Prova de quitação com as instituições de seguro social;
6 — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7 — Documentos de idoneidade financeira.

d) Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos;

e) Na proposta deverá conter o preço do material colocado na Secretaria de Produção;

f) Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

g) Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% dos preços atuais da praça;

h) Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação. (Art. 760 do R. G. C. P.);

i) O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença. (Art. 762 do R. G. C. P.);

j) A Secretaria reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte do outras, conforme a diferença para menos nos preços;

k) O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba

3 — Serviços e Encargos; Consignação 9 — Disposições Constitucionais; Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso 3 — Dotações para a Viação e Obras Públicas; item 10 — Diversos; alínea 2 — Execução do Programa de Emergência; ponto 1 — Desenvolvimento Agro-Pecuário; letra a — Fomento à Produção Agrícola — Implementos agrícolas para revenda — Pará, conforme os termos do convênio firmado a 13 de agosto de 1954 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Estado do Pará.

l) A presente concorrência poderá ser anulada, se houver justo motivo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

m) Os interessados poderão solicitar à Secretaria de Produção esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 7 de fevereiro de 1955.

Moysés Greidinger
Secretário da Comissão de Concorrência Administrativa
(G. — Dias 9, 10 e 11-2-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Seção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado,

sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentada prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

O doutor José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado e Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica notificado o senhor Miguel José de Oliveira, escrivão da Coletoria Estadual de Marabá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentada prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no Diário Oficial.

Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1955.

J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25 24, 25, 26, 27/2/55 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9/3/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONVOCACÃO DE CREDORES

Pelo presente edital convidamos a todos aqueles que se julgarem credores do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, a apresentarem no prazo de cinco (5) dias, a contar da presente publicação, suas contas provenientes de fornecimentos de materiais e de serviços prestados a este Departamento, para efeito de conferência e registro na Contadoria desta Repartição.

Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, 5 de fevereiro de 1955.

(a.) Victor José Pinto de Campos, Presidente da Comissão de Exame de Escrita e Balanço do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém.
(Dias — 6, 8, 10 e 12/2/55)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Inspetoria Regional de Estatística Municipal

Concurso para ingresso na carreira de Agente de Estatística do Quadro III da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do I. B. G. E. — Cargos lotados no Estado do Pará (C-26).

De ordem do Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi homologado, em 16 de dezembro de 1954, o concurso acima referido.

Convoco os candidatos

abaixo relacionados a comparecerem a esta Inspetoria Regional, no prazo de dez dias, a partir da primeira publicação do presente edital, a fim de se submeter ao exame de sanidade e capacidade física.

José Rodrigues da Silva
Sinval de Nazaré Teixeira
Dias

Vicente de Paula Oliveira
Ivan do Espírito Santo Hermes

Fernando dos Santos Guedelha

Walter Dyonizio Cardoso Benigno

Emanuel Flexa de Miranda

João Pereira da Silva
Guilherme da Conceição

Antonio Alves de Oliveira
Lício Izaias Guimarães Pacheco

Alberto Fernandes de Alencar

Custódio Justo Salgado Filho

Ivo Pacheco Martins.

Belém, 5 de fevereiro de 1955.

(a.) Francisco Gronje da Silveira, Inspetor Regional.
(Ext. — 6, 8 e 9/2/55)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S/A

“MARCOSA”

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à rua Gaspar Viana, 124/126, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 9 de fevereiro de 1955.

(a) Mário Silvestre, diretor Vice-Presidente.

(Ext. 9, 10 e 11-2-55)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas desta sociedade que ficam à sua disposição desde esta data, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 178, nas horas do expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 9 de fevereiro de 1954. — (aa) Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha e Antônio Francisco Lopes, diretores.

(T. 10.365 — 9, 10 e 11-2-55 — Cr\$ 120,00).

BANCO MOREIRA GOMES S/A

CARTA PATENTE N. 2.571,

Rua 15 de Novembro, 86-90

DE 14 DE MAIO DE 1952

CAIXA POSTAL N. 22
Belém — Pará — BrasilCAPITAL Cr\$ 20.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 11.845.465,70

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1955

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital.. 20.000.000,00 20.000.000,00	
Em moeda corrente	8.778.520,90	Fundo de reserva legal	4.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	32.396.401,70	Fundo de previsão	4.845.465,70
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	8.533.721,50	Outras reservas..	3.000.000,00 31.845.465,70
	49.708.644,10		
E—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente	75.058.017,00	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	22.696.230,30	à vista e a curto prazo	
Titulos Descontados ...	34.074.440,30	de Poderes Públicos ..	1.501.996,40
Correspondentes no País	22.003.740,30	em C/C Sem Limite ...	109.294.401,20
Correspondentes no Exterior	813.568,50	em C/C Populares	33.077.510,40
Outros créditos	5.168.878,50	em C/C Sem Juros	2.499.535,50
	159.814.874,90	Outros depósitos	1.480.579,40 147.854.022,90
Imóveis	2.172.053,00		
Titulos e valores mobiliários:		a prazo	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	de diversos:	
Ações e Debêntures ...	34.790.833,70	a prazo fixo	46.065.759,40 46.065.759,40
	35.790.833,70		193.919.782,30
Outros valores	3.000,00	Outras responsabilidades:	
	197.780.761,60	Correspondentes no País	10.670.892,10
C—Imobilizado		Ordens de pagamento e outros créditos	5.490.183,10
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Dividendos a pagar ...	4.000.000,00 20.161.075,20 214.080.857,50
Móveis e Utensílios ...	26.450,00		
	27.450,00	H—Resultados Pendentes	
L—Resultados Pendentes		Contas de resultados	2.425.108,70
Juros e descontos	290.187,10	I—Contas de Compensação	
Despesas Gerais e outras contas	544.389,10	Depositantes de valores em gar. e em custódia	129.468.906,70
	834.576,20	Depositantes de titulos em cobrança:	
F—Contas de Compensação		do País	53.097.355,30
Valores em garantia	113.436.526,50	do Exterior	463.768,60 53.561.123,90
Valores em custódia ...	16.032.380,20	Outras contas	5.885.352,70 188.915.383,30
Titulos a receber de C/Alheia	53.561.123,90		
Outras contas	5.885.352,70		
	188.915.383,30		
	Cr\$ 437.266.815,20		Cr\$ 437.266.815,20

Belém (Pará), 8 de fevereiro de 1955

BANCO MOREIRA GOMES S/A
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA
(Ext. — 9-2-55)AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392
Reg. C.R.C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 4.352

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 5.^a Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de fevereiro de 1955, sob a presidência do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Presentes: Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Silvio Péllico, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. Osvaldo Souza, Procurador Geral em exercício.

Licenciados: Desembargadores Curcino Silva e Sadi Duarte.

Secretário: Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Presidente lê aos seus pares a Mensagem remetida ao Poder Executivo, sobre o movimento geral do Tribunal de Justiça durante o ano de 1954. Resolveu o Tribunal mandar publicá-la no DIÁRIO OFICIAL e também acrescentar no Regimento Interno um dispositivo que determina essa publicação, unanimemente.

Pedido de licença — Requerente, o bacharel Reinaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da comarca de Obidos: Concederam unanimemente.

Inquérito instaurado contra o Dr. Levy Hall de Moura, Juiz de Direito da comarca de Cametá. Preliminarmente resolveu o Tribunal considerar a matéria digna de ser apreciada pelo Plenário visto haver dois terços para votação, contra os votos dos desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Silvio Péllico que opinaram pela necessidade da presença dos membros efetivos do Tribunal e Raul Braga e Alvaro Pantoja que não se manifestaram sobre a preliminar para julgá-la intempestiva e também preliminarmente resolveram mandar tirar copia do venerando acórdão do Conselho Disciplinar da Magistratura e remeter-lo, com ofício para o Juiz de Cametá para usar, dentro do prazo legal, do recurso cabível, se lhe aprouver, contra o voto do desembargador Augusto Borborema.

Lista de antiguidade dos magistrados do Estado — Aprovada pela Comissão Revisora resolveu o Tribunal homologá-la, unanimemente.

Pedido de licença — Capital — Requerente, o bacharel Reinaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito de Obidos — Deferiram, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus preventivo — Capital — Impete., o bacharel Egidio Machado Sales, a favor de Moacir Theophanes Fernandes de Almeida e outros — Concederam a ordem contra o voto do Desembargador Moita e Lycurgo que advogavam o processo em questão.

Idem, idem — Abaetetuba — Impete., Philo Nery, a favor de Benedito Sena — Negaram a ordem unanimemente.

Embargos cíveis — Capital — Embte., o Estado do Pará; embargado, Julio de Magalhães Costa e outros — Relator, o desembargador Alvaro Pantoja — (Adiado).

ACÓRDÃO N. 22.269
Apelação Cível de Obidos
Apelantes: — Carmen Miléo Gomes e outros.
Apelada: — A herança de João Miléo.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Obidos em que são apelantes, Carmen Miléo Gomes e outros e apelada, a herança de João Miléo.

Por falecimento de João Miléo ficaram oito filhos naturais reconhecidos e bens a partilha. A filha mais velha, Carmen Miléo Gomes, casada, foi nomeada inventariante por se ter declarado na posse da herança.

O inventariante fazia parte da firma comercial Braz Miléo & Irmãos, em contrato escrito e em cuja cláusula oitava e consignado o caso: "a morte de um dos sócios implica, desde logo, a liquidação da sociedade".

Daquêles oito filhos reconhecidos, as duas filhas mais velhas — Carmen e Ana, foram havidas do concubinato de de cujus com Brigida Corrêa da Silva, ambas já casadas e os seis restantes do concubinato com Deusdeth Gonçalves, que outorgou em nome de seus filhos, menores herdeiros em companhia de Carmen e Ana, assistidas pelos maridos, procuração geral ao advogado Silvério Sirotheou Corrêa.

A requerimento desse advogado procedeu-se a liquidação, mediante o balanço da firma sob assistência do curador especial ao mesmo, da inventariante e mãe dos seis menores interessados, através do qual se fez o auto de descrição de bens, que o curador de orfãos e representante da Fazenda do Estado nada opuseram.

Nesse interim, a marcha do feito divisório estacionou, atenta a uma ação de investigação de paternidade atribuída ao morto por duas novas filhas: — Domingas Miléo de Carvalho e Luciola Miléo Maria, do concubinato com Brigida Corrêa da Silva, que não haviam logrado reconhecimento paterno, como fizera para com duas outras irmãs, da mesma Brigida, ação que culminou por sentença favorável de própria aquiescência dos herdeiros, tanto que já consignados no título respectivo.

Fez-se o termo de declarações finais e se fez o cálculo sem nenhuma oposição que o Juiz de Obidos julgou procedente, baixando os autos ao pretor de Ori-

ximiná, onde se pagou o imposto devido.

Apresentou-se o esboço de partilha, com o saldo do balanço encontrado, na importância de Cr\$ 370.364,40, de que deduzidos impostos, despesas, honorários de advogado restou o monte líquido de Cr\$ 303.000,00, subindo os autos à sentença final.

Foi quando, Ana Miléo e Luciola mudaram de advogado para constituir o Dr. Emanuel Rodrigues que declarando ter suas constituíntes entrado em transação concernente a sua parte hereditanda com o sócio Braz Miléo a quem transferiram o direito, a este cabia o direito de se pronunciar no inventário e este outorgou também procuração ao advogado Sirotheou.

Subiu o feito ao Juiz de Direito que em despacho estabeleceu: "o processo está eivado de irregularidades: a) por que não se fez declarações da dissolução da sociedade mercantil; b) porque na cláusula oitava do contrato social, a morte de um sócio acarreta a liquidação social, e isto não foi promovido por nenhum dos sócios interessados a apuração do acervo; c) a liquidação foi graciosa, feita ao bel prazer dos demais sócios com o placet injustificado das partes interessadas, com declarações de dívidas passivas sem um documento comprobatório acarretando, graves prejuízos aos herdeiros menores, incapazes de consentir e a quem este juízo tem o dever de proteger; d) a falta de avaliação dos bens imóveis e semoventes. Assim, chamo o processo a ordem e mando que o mesmo aguarde a — liquidação judicial da sociedade de em observância ao artigo 655 do Código Processo Civil.

Carmen Miléo, inventariante reclamou desse despacho ao Colendo Tribunal que em telegrama determinou ao Juiz reclamatória o prosseguimento do feito e apreciação na sentença final, das irregularidades, porventura, encontradas.

Essa sentença julgou improcedente a partilha: a) Devia-se atribuir a cada um dos sócios, — bens da mesma qualidade e igual quantidade, recebendo cada um deles sócios do bom e do mau.

b) A redução dos bens a — dinheiro — obrigou os herdeiros a receberem importância pecuniária, quando podiam optar por bens em espécie.

c) A avaliação constante do Balanço foi feita a baixo preço.

d) Dívidas passivas foram balanceadas (Cr\$ 564.195,60) sem documentos comprobatório.

e) Os sócios sobreviventes procurando dar aos herdeiros, importância em dinheiro locupletaram-se com os bens in natura,

cujas vantagens para eles e desvantagens para os herdeiros entram pelos olhos e demonstram a voracidade com que se atiraram os bens da sociedade.

Concluiu, tal sentença pela divisão dos bens em espécie, de acórdão com o balanço, a fim de apurar, quais os bens pertencentes ao de cujus.

O recurso foi tomado como de apelação.

II. Aquilo que a sentença estabeleceu nada mais é que a instalação de dois processos divisórios: um de liquidação de bens de sociedade e outro, — de partilha entre herdeiros.

Dois processos divisórios ao mesmo tempo e dentro de um só autoado.

Isso implica em absurdo judiciário.

O acervo social do sócio falecido, fica pertencendo à sociedade de que fazia parte, a menos que para constituição social tenham entrado bens pessoais sob clausa expressa.

Bens, entrados, ou adquiridos na constância da sociedade, confundem-se no patrimônio social.

A dissolução da firma social por morte de um sócio, não faz partilha in natura do patrimônio da sociedade, como pretende a sentença, do digno prolator.

E como bem esclareceu a apelante:

"A acumulação de um só feito de dois processos especiais com ritos diferentes e entre partes distintas e uma aberração, pois que a liquidação e partilha das sociedades se fazem entre os sócios e o inventário de sócio morto processa-se, — entre herdeiros.

A morte de um sócio, frente a cláusula oitava do contrato social não implica — EXTINÇÃO da sociedade, mas tão somente — dissolução que não impede que os sócios vivos continuem com a sociedade que, então, terá de desligar a — quota do sócio extinto, objeto de inventário aos herdeiros deste sócio.

O processo é de — apuração — do líquido, apuração do — saldo — do sócio que sai, nos termos do art. 471 § 4.º do Código do Processo Civil dispositivo que encontra origem no art. 353 do Cód. Comercial.

A inventariante requereu ao Juiz liquidação que deferida realizou-se no Balanço apresentado, sob assistência da genitora dos menores herdeiros e seu advogado, do curador especial para esse efeito nomeado; da inventariante, representante da sociedade, que o aprovaram e ainda sob pronunciamento do curador geral, curador a lide e Fazenda.

Que mais necessário? A aplicação do art. 353 do Código Com. citado:

"Todos os atos serão válidos e irrevogáveis sem que contra eles em tempo algum, alguém se possa alegar benefício de resti-

tuição, ficando unicamente salvo aos — menores — para haver de seus tutores e curadores, os DANOS que se sua negligência culpável, — dolo ou fraude resultam.

Isso posto, Acórdam os Juizes da primeira Câmara Cível, em unanimidade, conhecendo da apelação interposta dar-lhe provimento para reformando a sentença apelada, fique de nenhum efeito a então liquidação judicial na mesma sentença ordenada, de vez que na mesma sentença ordenada, de vez que esta liquidação já ocorrera, anteriormente, em seus devidos termos, devendo servir de base à partilha do patrimônio herdado.

Belém, 17 de janeiro de 1955. (aa.) Antonino Melo, Presidente — Raul Braga, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de fevereiro de 1955. Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.270

Embargos de Declaração de Igarapé-Açu
Embargante: — José Maria

Teixeira e outros, pela Assistência Judiciária.

Embargados: — Torquato Pereira Cavalcante e outros.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, em que são: embargantes, José Maria Teixeira e outros.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprezar os embargos de declaração opostos ao Ac. n. 22.218 em virtude de não serem declarados os pontos obscuros, omissos ou contraditórios do Ac. embargado, na petição de fls.

O que pleiteavam os embargantes era a modificação total do julgado, que só pode ser efetuada por embargos infrigentes, que, no caso, não tinham cabimento.

Custas, pelos embargantes. Belém, 17 de janeiro de 1955. (aa.) Antonino Melo, Presidente — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de fevereiro de 1955. Luís Faria, Secretário.

soalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de fevereiro corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevi. O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso.

(G. — Dia 9-2-55)

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado João Silva, paraense, solteiro, de 27 anos de idade, pintor, residente à rua Domingos Marreiros, s/n; Godofredo de Jesus Madeira, vulgo "Godó", paraense, de profissão, residência e idade ignoradas, e Gabriel de Souza, como incurso o primeiro, nas sanções punitivas do art. 329, § 1.º, e 129; o segundo, nas dos arts. 331 e 329, § 1.º e o terceiro, nas dos arts. 322 e 129, todos do Código Penal. E, como os dois primeiros denunciados não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente edital para que os mesmos, sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria, no dia 28 do corrente, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime do qual são acusados.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevi. O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso.

(G. — Dia 9-2-55)

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º Promotor Público, foi denunciada Mundaide Bentes Cardoso, amazonense, solteira, de 19 anos de idade; meretriz e residente à avenida Duque de Caxias, n. 1.302, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 26 de fevereiro, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime do qual é acusada.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevi. O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso.

(G. — Dia 9-2-55)

Faço saber que, não tendo sido encontrado nesta cidade o réu Odilon Andrade Silva, como foi certificado nos autos respectivos, fica o mesmo réu por esta forma intimado com o prazo de 60 dias de todo o conteúdo da sentença proferida por esta Pretoria, no processo em que foi vítima o fuzileiro-naval — José Maria Magno e réu o dito Odilon Andrade Silva, e cuja sentença conclue pela condenação deste à pena de dois (2) meses de detenção, grau mínimo do art. 129 do Código Penal, sêlo penitenciário de Cr\$ 20,00 e fiança de Cr\$ 300,00, para efeito de apelação. Nestas condições, e para que chegue esta notícia ao conhecimento do réu, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevi. O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso.

(G. — Dia 9-2-55)

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Hamilton Alves dos Santos, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, braçal, residente à travessa Roso Danin, n. 53, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pes-

(G. — Dia 9-2-55)

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUSENTES

(Com o prazo de 30 dias)

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém do Pará.

Pelo presente Edital, atendendo ao requerido pela Junta de Freguesia de Válega, Portugal, na qualidade de interessada direta, na herança ficada por óbito de João Pinho da Cruz, cito especialmente aos herdeiros ou súcesores, — si os tiver de Manoel de Souza Neves, a quem, pelo de cujus fora legado o usufruto do Terreno Edificado, à rua 15 de Novembro, desta Capital, n. 89, antigo n. 43, usufruto que se extinguirá pela passagem da sua propriedade dêsse imóvel, aos filhos do último usufrutuário, disposição que se resume no seguinte trecho do testamento: "Deixo o usufruto do prédio que possuo na cidade do Pará, Estados Unidos do Brasil, à rua 15 de Novembro n. 43, a Manoel de Souza Neves, filho de Ana de Souza Neves, já falecida, e a propriedade do mesmo prédio a seus filhos legítimos si os tiver e não os tendo à Junta de Paróquia da Freguesia de Válega, Comarca de Ovar, etc." E, tendo falecido, a 13 de maio de 1952 (13-5-952), o usufrutuário Manoel de Souza Neves, sem descendentes, extinto está o usufruto, entrando a requerida na propriedade plena do referido imóvel. E, para constar, foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 dias, findo os quais, será cumprida a disposição final do testamento. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de fevereiro de 1955. Eu, Graziela Luna Lobato, escrevente juramentada, o subscrevo. — (a) Milton Leão de Melo.

(Ext. — 9-2-55)

EDITAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Concurso de servente

AVIS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, comunico às pessoas interessadas que se acha aberta, na sede deste Tribunal Regional, diariamente, das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, e das 9 às 12 aos sábados, pelo prazo de 23 dias, a contar desta data até o dia 23 do corrente, o concurso de provas destinado ao provimento em cargos na carreira de servente, nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, devendo os candidatos dirigir-se ao secretário do concurso, para os fins de direito.

Belém, 3 de fevereiro de 1955. Fernando de Sá e Souza Secretário do Concurso (G. — Dia 9-2-55)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fiação e Tecelagem Santa Rita Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, a duplicata de conta mercantil n. 313, no valor de vinte e sete mil e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 27.063,90), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, de João Pessoa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T. 10.368 — 9-2-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Fiação e Tecelagem Santa Rita Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para o pagamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 312, no valor de dezessete mil e treze cruzeiros (Cr\$ 17.013,00) por Vs. Ss. endossada a favor, do Banco do Nordeste do Brasil S/A, de João Pessoa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o pro-

testo respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T. 10.367 — 9-2-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Antônio Cavalcante de Carvalho, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, a duplicata de conta mercantil n. 366, no valor de trinta e seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 36.680,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T. 10.366 — 9-2-55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º Promotor Público, foi denunciada Teodora Ferreira da Silva, paraense, solteira, de 26 anos de idade, doméstica e residente à rua São Miguel, n. 21, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a mesma, sob pena de revelia, compareça a esta Repartição, no dia 1.º de março vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime do qual é acusada.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevi. O Pretor, Eduardo Tavares Cardoso.

(G. — Dia 9-2-55)

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Hamilton Alves dos Santos, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, braçal, residente à travessa Roso Danin, n. 53, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pes-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 344

Ata da 155a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente constante de: telegramas dos srs. Anísio Santos Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Vigia; José Guimarães Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Altamira; Alberto Bandeira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de S.S. da Boa Vista; Benedito Cardoso de Ataide, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, todos comunicando que assumiram o cargo de Prefeito, em caráter eventual; Pedro Carneiro Moraes e Silva, Prefeito de Marabá; Pedro Cabral de Meio, Prefeito de Nova Timboteua; Maurício Monteiro Ramos, Prefeito de Baião; Joaquim Souza, Prefeito de Salinópolis; Oscar Ferreira de Araújo, Prefeito de Alenquer; Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito de Itaituba, todos comunicando haver tomado posse nos referidos cargos; do sr. José Martins Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Marabá, participando a eleição da Mesa; ofício n. 7, de 29-1-55, do sr. Simplício Medeiros Jr., Prefeito Municipal de Bragança, encaminhando os Balanços de encerramento do exercício de 1954; ofício n. 96, de 31-1-55, do sr. Arthur Cláudio Mélio, Secretário do Interior e Justiça, agradecendo a comunicação deste T. C., com referência à eleição do Presidente e do Vice-Presidente; ofício n. 53, de 2-2-55, do sr. José de Albuquerque Aranha, comunicando que, na qualidade de chefe do Departamento de Receita, foi designado para responder pelo expediente da Secretaria de Finanças; ofício n. 157/sec., de 3-2-55, do sr. João Pires Camargo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, participando ter assumido o referido cargo até as eleições de sua Mesa efetiva, na presente Legislatura; of. circular n. 1, sem data, do sr. Pedro Queiroz de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de João Coelho, comunicando haver assumido as funções de Prefeito, por haver terminado o mandato de seu titular; ofício n. 182, de 1-2-55, do sr. Anibal Marques, respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu Lourival Pires Gurjão, para efeito de no-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

meação neste Tribunal; ofício n. 49/55, de 28-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a prestação de contas da Irmã Superiora do ginásio "N. S. de Lourdes", de Coaraca, sobre o auxílio recebido do Estado em 1954, na importância de Cr\$ 24.000,00 (processo n. 702); ofício n. 50/55, de 28-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, enviando cópias dos empenhos extraídos no período de 24 a 28 de Janeiro do corrente ano (Processo n. 703); ofício n. 7/55, de 2-2-55, do dr. Jean Bitar, Presidente do Instituto "Ofir de Loliola", remetendo a demonstração da Receita e Despesa referente a 1954; e proposta da firma Erichsen & Cia. Ltda. para limpeza e revisão mensal das máquinas deste T. C., e oferecendo uma máquina de somar, e posterior deliberação.

Na Ordem do Dia é anunciado o julgamento do processo n. 682, referente ao ofício n. 14/55, de 1-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o "D. O." de 13-1-55, que publicou a Lei 948, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, em favor do Banco de Crédito da Amazônia, S. A., no exercício de 1954.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, tem a palavra e diz: Os presentes autos contêm, apenas, duas peças esclarecedoras: a lei que abriu o crédito suplementar em julgamento. O texto foi publicado no "Diário Oficial" n. 17.808, de 13 de Janeiro do corrente ano (1955), e o ofício do exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, enviando o aludido crédito, através da lei que o votou, para ser apreciada a sua legalidade e deferido, ou não, o consequente registro. A lei é do teor seguinte: "Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954. Abre o crédito suplementar de oitocentos e doze mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40), em favor do Banco de Crédito da Amazônia, S. A., desta praça, para pagamento do saldo do empréstimo contratado para aquisição de nova maquinaria destinada à Imprensa Oficial. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar de oitocentos e doze mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 812.878,40), como reforço da consignação "Divida Pública", da verba "Secretaria de Estado de Finanças", para pagamento do saldo do empréstimo contratado com o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., para aquisição de nova maquinaria à Imprensa Oficial, autorizado pela lei n. 586 de 22 de outubro de 1952. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do

Pará, 31 de dezembro de 1954. aa) Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, Arthur ... do Interior e Justiça e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". O ofício, que tem o n. 14/" e a data de 15 de janeiro em curso, assim está redigido: "Ao exmo. sr. Ministro Benedito de Castro Frade, dd. presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Exceentissimo senhor Ministro Presidente: Tenho a honra de submeter ao estudo de V. Excia. e demais senhores Ministros as leis ns. 934, 936, 937, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946 e 948, de 31 de dezembro de 1954, que dispõem sobre abertura de créditos suplementares ao orçamento do exercício financeiro de 1954. Os créditos em apreço foram solicitados, em tempo hábil, pelo Poder Executivo, mas a Assembléia Legislativa só os aprovou no último dia do mencionado exercício financeiro. Em se tratando de matéria que tem amparo no parágrafo único do art. 35 do Código de Contabilidade da União, esta Secretaria confia no deferimento do registro dos créditos mencionados e constantes da relação em anexo. Preveleço-me do ensejo para significar a V. Excia. e aos demais senhores Ministros o testemunho da minha distinta consideração e elevado apreço. a) — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". Eis aí, srs. Ministros, os únicos elementos que os autos oferecem para a elaboração do competente Relatório".

2. seguir, o dr. procurador dá o seu parecer: "A vista dos fundamentos contidos em pareceres emitidos em casos idênticos, todos já registrados neste Tribunal, opinamos pelo deferimento do registro ora solicitado no presente processo n. 682".

E' anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, — relator: "Seja-me permitido recordar as palavras iniciais do voto que, como relator, preferi ao ser julgado o processo n. 673.

Deixe eu, mais ou menos, nessa ocasião, o seguinte: E' das atribuições conferidas ao Tribunal de Contas, quanto à despesa, segundo preceitua o art. 23, inciso I, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos. Sendo assim, o registro dos créditos suplementares, especiais e extraordinários, previsto no inciso III do mesmo art. 23, só poderá efetuar-se quando houver conformidade entre as leis que abrirem ou autorizarem a abertura de tais créditos e as Constituições, leis orçamentos e créditos anteriormente votados. Dessa forma, e só assim, poderá ser devidamente fiscalizada a aplicação dos dinheiros públicos.

Vejamos, pois, se a lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, ora em julgamento, e que o Relatório agasalhou na íntegra, resiste ao confronto com as legislações e atos que a precederam.

Consigna a emenda dessa lei: "Abre o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, em favor do Banco de Crédito da Amazônia, S. A., desta praça, para pagamento do saldo do empréstimo contratado para aquisição de nova maquinaria destinada à Imprensa Oficial".

O art. 1º, por sua vez, estabelece o seguinte: "Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, como reforço da consignação "Divida Pública" da verba "Secretaria de Estado de Finanças", para pagamento do saldo do empréstimo contratado com o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., para aquisição de nova maquinaria à Imprensa Oficial, autorizado pela lei n. 586, de 22 de outubro de 1952".

Resultado: temos que examinar a lei n. 586, de 22 de outubro de 1952; a ordem e as cláusulas contratuais do empréstimo feito pelo Governo do Estado no Banco de Crédito da Amazônia, S. A., e as Leis Orçamentárias correspondentes aos exercícios financeiros de 1953 e 1954, para que se possa certificar a legitimidade do crédito ora aberto, no valor de Cr\$ 812.878,40, "como reforço — segundo anexo a lei n. 948 — da consignação Divida Pública da Verba Secretaria de Estado de Finanças".

A lei n. 586, de 22 de outubro de 1952, publicada no "Diário Oficial" n. 17.154, a 24, conferiu ao Poder Executivo as seguintes atribuições: adquirir, para o serviço da Imprensa Oficial, determinadas máquinas e vender outras, conforme especificação, por serem já impróprias para o serviço, tudo mediante concorrência pública. Autorizada, desse modo, a compra das aludidas máquinas, a mesma lei especificou a seguir: "Art. 2º. — No uso da autorização conferida no artigo precedente, — e facultado ao Poder Executivo realizar operações de créditos até o limite de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), mediante contrato de empréstimo em conta corrente, ou de outra modalidade, com qualquer estabelecimento bancário, no país, inclusive Banco do Brasil S. A., Banco de Crédito da Amazônia S. A. e Caixa Econômica Federal, pelo prazo máximo de cinco anos e juros não excedentes de 10% ao ano".

Em consequência dessa lei, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, que a assinou juntamente com os drs. Daniel Coelho de Sousa, Secretário do Interior e Justiça, e Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Procurador Fiscal da Fazenda Pública, celebrou com o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., com

sede nesta cidade, o seguinte contrato:

"Contrato particular de adiantamento de dinheiro.

O Banco de Crédito da Amazônia, S. A., com sede nesta capital, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, representado, neste ato, por seu gerente e contador da Agência Central, Belém, respectivamente, dr. Wanderley de Andrade Normando e Joaquim Oliveira Figueiredo, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, neste instrumento abreviadamente denominado Banco e o Governo do Estado do Pará, representado, neste ato, pelo Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, dr. Alarico Barata, brasileiro casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, neste instrumento designado Estado do Pará, têm justo e acordado entre si um contrato de adiantamento de dinheiro, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — O Banco faz ao Estado do Pará um adiantamento no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), em dinheiro, moeda corrente do país, nos termos do ofício n. 695/53 S.E.F., de 28 de agosto de 1953, exceto quanto ao valor que será de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), conforme estabelece esta cláusula. Referido ofício fica fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais e de direito.

Segunda — O Estado do Pará compromete-se a empregar todo o valor do adiantamento na aquisição de nova maquinária para a Imprensa Oficial do Estado, nesta cidade, conforme declarou o mencionado ofício.

Terceira — O reembolso da quantia adiantada deverá ser feito no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, em prestações mensais, iguais e sucessivas de sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 64.000,00) cada uma.

Quarta — Para maior facilidade e regularidade do serviço de amortização do débito, o Estado do Pará, autoriza desde já, e irrevogavelmente, o Banco a deduzir, mensalmente, do produto da cobrança do imposto único que incide sobre a borracha, a qual lhe incumbe fazer por autorização contida no Decreto-lei estadual n. 4.462, de 6 de novembro de 1943, alterado pelo Decreto-lei n. 4.521, de 9 de fevereiro de 1944, o valor de cada prestação, até a final e definitiva liquidação de toda a quantia adiantada, juros e demais despesas.

Quinta — A quantia adiantada vencerá juros de dez por cento (10%) ao ano, contados semestralmente, por ocasião do encerramento da conta-corrente, e pagos juntamente com a última prestação.

Sexta — O Estado do Pará compromete-se a liquidar tudo quanto estiver a dever por força do presente contrato no prazo de dezoito (18) meses, estabelecido na cláusula terceira, independente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, sob pena de se considerar em mora a ser a taxa de juros elevada de um por cento (1%) ao ano, automaticamente.

Sétima — O Estado do Pará embolsará o Banco, no final do contrato e juntamente com a última prestação, de todas as despesas que o mesmo venha a efetuar para segurança e regularidade de seu crédito.

Oitava — Fica eleito o fóro desta comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para todas as questões decorrentes do presente contrato. E por estarem os contratados e acordados, firmam o presente em quatro vias, com as testemunhas abaixo, sem selo, ex-vi, do disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei do Selo, Normas Gerais, Belém, 7 de outubro de 1953. aa) Banco de Crédito da Amazônia (Agência Central de Belém) — Wanderley de Andrade Normando e

Joaquim Oliveira Figueiredo — Alarico Barata, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, e duas testemunhas".

Eis, ai, o teor do contrato, que apresenta as firmas devidamente reconhecidas por notário público e foi perpetuado no Registro Especial de Títulos e Documentos.

O ofício n. 695/53, S.E.F., de 28 de agosto de 1953, que o Governador do Estado enviou ao presidente do Banco de Crédito da Amazônia, S. A., e que foi considerado "parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais e de direito", está assim concebido:

"Exmo. sr. Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, S.A.:

O Governo do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo Poder Legislativo, contida na lei n. 586, de 28 de outubro de 1952, publicada no "Diário Oficial" de 24 de outubro de 1952 (doct. n. 1), deseja contrair com o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., um empréstimo até o limite de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), mediante contrato em conta corrente, para aquisição de nova maquinária para a Imprensa Oficial do Estado, cuja concorrência já foi aberta, conforme Edital publicado no "Diário Oficial" e nos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Estado do Pará" (doct. n. 2). Para esse fim, o Governo se sujeita a todos os regulamentos do Banco, sendo o empréstimo liquidado em dezoito (18) meses, dando como garantia o Tesouro Público do Estado. a) — General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado".

Após ser efetivada essa operação de crédito, o "Diário Oficial" n. 17.453, de 30 de outubro de 1953, perpetuou o seguinte ato do Poder Executivo:

"Decreto n. 1.361, de 27 de outubro de 1953.

Autoriza a Secretaria de Estado de Economia e Finanças a utilizar a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) no pagamento de nova maquinária adquirida para a Imprensa Oficial.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Economia e Finanças autorizada a utilizar a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), oriunda da operação de crédito operada com o Banco de Crédito da Amazônia, conforme o contrato celebrado a 7 de outubro corrente, no pagamento da nova maquinária adquirida para a Imprensa Oficial, nos termos da lei n. 586, de 22 de outubro de 1952, publicada no "Diário Oficial" n. 17.155, de 25 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º — A despesa definida no artigo precedente constituirá suplementação à subconsignação "Material Permanente", consignação "Imprensa Oficial", verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça".

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1953. aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças".

O registro do aludido contrato foi concedido, unanimemente, por esta Corte, nos termos do Acórdão n. 14, de 13 de novembro de 1953.

Tendo o decreto n. 1.361, de 27 de outubro de 1953, observado que o valor do empréstimo constituiria "suplementação à subconsignação "Material Permanente", consignação "Imprensa Oficial", verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", e tendo a atual lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, expresso que o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40 era para "reforço da consignação "Di-

vida Pública" da verba "Secretaria de Estado de Finanças", para pagamento do saldo do empréstimo contratado com o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., para aquisição de nova maquinária à Imprensa Oficial, autorizado pela lei n. 586, de 22 de outubro de 1952", — constatamos o que dizem, a respeito, as Lei sOrçamentárias correspondentes aos períodos financeiros de 1953 e 1954.

A lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, registou, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Imprensa Oficial, Tabela n. 37, subconsignação Material Permanente, a seguinte dotação:

Para pagamento de novas máquinas — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

O valor do empréstimo contratado com o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., na importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), serviu, realmente, para suplementar essa dotação, nos termos do citado decreto n. 1.361, de 27 de outubro de 1953, passando a mesma a ter o seguinte lançamento:

Para pagamento de novas máquinas — um milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00).

A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, não incluiu na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Dívida Pública, Tabela n. 58, o referido empréstimo feito pelo Governo do Estado no Banco de Créditos da Amazônia, S. A., a fim de que, agora, de acordo com a lei n. 948, em julgamento, o crédito suplementar aberto, no valor de Cr\$ 812.878,40, pudesse servir como reforço daquela dotação.

São estes os únicos valores relacionados àquela verba, na rubrica Dívida Pública, Tabela n. 58:

Amortização
Dos empréstimos
de 1913 e 1915 Cr\$ 50.000,00

Do acordo celebrado com o Governo Federal, pelo Decreto-lei n. 6.019, de 21 de novembro de 1943, ex-vi do Decreto-lei n. 7.253, de 18 de janeiro de 1954 Cr\$ 928.118,50

Do empréstimo contratado com a Caixa Econômica, para o serviço de abastecimento de água e esgoto de Belém (12 mensais) a despesa de Cr\$ 143.350,50 Cr\$ 1.720.206,00

Como se vê, a lei n. 948, ora em julgamento, não resistiu ao conforto com as legislações e atos que a precederam, porque:

a) — não existe, na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, dotação para ser reforçada ou suplementada na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Dívida Pública, relativamente ao empréstimo contratado com o Banco de Crédito da Amazônia, S. A., e destinado à compra da nova maquinária para a Imprensa Oficial, de acordo com a lei n. 586, de 22 de outubro de 1952;

b) — falta à lei n. 586, de 22 de outubro de 1952, aquela substância peculiar das Leis Orçamentárias, para as quais são destinados os créditos suplementares;

c) — o contrato assinado pelo Governo estadual com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., determina claramente: "Cláusula terceira — O reembolso da quantia adiantada deverá ser feito no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da assinatura deste (7 de outubro de 1953), em prestações mensais, iguais e sucessivas, de sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 64.000,00), cada uma. — Cláusula quarta — Para maior facilidade e regularidade do servi-

ço de amortização do débito, o Estado do Pará autoriza, desde já, e irrevogavelmente, o Banco a deduzir, mensalmente, do produto da cobrança do imposto único que incide sobre a borracha, a qual lhe incumbe fazer por autorização contida no decreto-lei estadual n. 4.462, de 6 de novembro de 1943, alterado pelo decreto-lei n. 4.521, de 9 de fevereiro de 1944, o valor de cada prestação, até a final e definitiva liquidação de toda a quantia adiantada, juros e demais despesas".

Em face do exposto, onde tudo está perfeitamente definido, inclusive a forma de pagamento ao Banco e os recursos previstos com esse fim, nada há que suplementar. O crédito aberto, com tal carácter, na lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, não se ajustou, como exige o art. 23, inciso I, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, às Constituições, leis, orçamentos e créditos.

Com estes sólidos fundamentos, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Nego o registro, acompanhando o voto do sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n. 683, até a sessão seguinte, de acordo com o § único do artigo 27 de Regulamento Interno.

E' anunciado o julgamento do processo n. 674, referente ao ofício n. 14/55, de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 939, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 540.000,00 como reforço da verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1954.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza diz: "O ofício n. 14/55, de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 13-1-55, que publicou a lei n. 939 que abre o crédito suplementar de Cr\$ 540.000,00, como reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", no exercício financeiro de 1954, deu origem ao processo n. 674, ora em julgamento. O processo consta do documento de fls. 1, que é o ofício de encaminhamento, baseado nos seguintes termos: "Exmo. sr. ministro Presidente. Tenho a honra de submeter ao estudo de V. Excia. e demais ministros as Leis ns. 934, 936, 937, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946 e 948, de 31-12-1954, que dispõem sobre abertura de créditos suplementares ao orçamento do exercício financeiro de 1954. Os créditos em apreço foram solicitados em tempo hábil, pelo Poder Executivo, mas a Assembleia Legislativa só os aprovou no último dia do mencionado exercício financeiro. Em se tratando de matéria que tem amparo no § único do art. 35, do Código de Contabilidade da União, esta Secretaria confia no deferimento do registro dos créditos mencionados e constantes da relação em anexo. Prevalço-me do ensejo para significar a V. Excia. e aos demais senhores Ministros o testemunho da minha distinta consideração e elevado apreço. a) — J. J. Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças. Acompanha, ainda, uma exposição do Departamento de Contabilidade, do oficial administrativo, e o Diário Oficial que publicou a referida lei n. 939, de 31-12-54, nos seguintes termos: "Abre o crédito suplementar de Cr\$ 540.000,00, como reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação". A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Terras e Viação", da lei de Meios em vigor, assim distribuídos: Serviço de Transporte do Estado (Tab. 102) — Material de Consumo — Consertos e Reparos Cr\$ 120.000,00; Combustível e Lubrificante Cr\$ 120.000,00 — Cr\$..

240.000,00; Serviço de Navegação do Estado (Tab. 101) — Pessoal Variável Cr\$ 100.000,00; Material de Consumo; Consertos e Reparos Cr\$ 200.000,00 — Cr\$ 300.000,00 — Total Cr\$ 540.000,00; Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. a) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação". Com o parecer do ilustre dr. procurador desta Corte de Contas, é este o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: "Trata-se, no caso destes autos, do crédito suplementar de Cr\$ 540.000,00 para o exercício de 1954, aberto pela Lei n. 939, de 31 de dezembro de 1954. O referido crédito, portanto pelo Poder competente, tem ainda a seu favor a norma estabelecida no § único do art. 35 do Código de Contabilidade da União, que assim dispõe: No caso de crédito suplementar, oportunamente solicitado, mas só sancionado no período adicional, o empenho far-se-á em caráter provisório, no último dia útil do ano financeiro, à conta do reforço pedido no Congresso Nacional e por este votado até o mencionado dia. Sancionado o crédito e registrado o mesmo pelo Tribunal de Contas, será efetivado o empenho provisório, com as necessárias anotações". Antes do exposto, e porque o crédito em apreço tenha sido solicitado pelo Executivo, em tempo hábil, opinamos pelo deferimento do seu registro neste Tribunal. S.M.J..

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: "A Constituição Política do Estado, em o seu art. 31, § 1º, inciso I, ao estatuir que a lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da Despesa para os serviços anteriormente criados, excluiu, categoricamente, dessa proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito em antecipação da receita. A abertura de créditos suplementares, desse modo, encerra uma faculdade constitucional da qual pode se utilizar o Poder Executivo, no âmbito de suas necessidades imperativas da administração e dos serviços públicos. As despesas insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Por isso, os créditos suplementares, assim como os especiais, para a sua perfeita validade, prescindem de autorização expressa do Legislativo. E a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 540.000,00, como reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", ora objeto de julgamento, está conforme com os requisitos inerentes à sua legitimidade. De certo, o dispositivo invocado no ofício de fls. da Secretaria de Finanças desrespeza o equívoco da citação já tempestivamente ressaltado, em nada aproveita ou serve de custódia ao registro solicitado. O parágrafo único do art. 35 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1952, confere uma disposição inválida, sem eficácia, com a advento da lei n. 869, de 16 de outubro de 1949, que extinguiu o período adicional no exercício financeiro, o qual coincide, agora, com o ano civil, por força da referida Lei. Por conseguinte, o exercício financeiro encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil. E em que as dotações orçamentárias perdem a vigência, e até mesmo absurdo, posteriormente, a suplementação ou reforço de verbas — consignações ou subconsignações — já extintas. No caso específico, porém, não vemos impenhimento capaz de desautorizar o registro, eis que o crédito suplementar foi aberto no caso embora, mas dentro do exercício financeiro, como

se verifica na Lei n. 939, com data de 31 de dezembro de 1954. A circunstância de ter sido somente agora solicitado o registro, não pode ser considerado com capacidade para embaraçar a sua concessão. Ademais, esta Corte de Contas, apreciando a matéria em processos anteriores, já autorizou o registro de créditos equivalentes, firmando assim jurisprudência pacífica, a qual nos vinculamos em razão das considerações expostas. Isto posto, concedemos o registro.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator, nos termos do que proferi nos processos 663 e 667.

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 540.000,00, constante do processo n. 674.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 676, referente ao ofício n. 14/55 de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 13-1-55, que publicou a Lei n. 941, que abre na verba "Secretaria de Estado de Finanças, consignação Dept. do Material, subconsignação Material de Consumo, os créditos suplementares de Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 40.000,00, no exercício de 1954.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: "O presente processo consta de um ofício do sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O., de 13-1-55, que publicou a Lei 941, abrindo os créditos suplementares de Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 40.000,00, na execução de 1954, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação "Departamento do Material", subconsignação "Material de Consumo", de modo que é este o relatório".

A seguir, o dr. procurador, tem a palavra e manifesta o parecer nestes termos: "O crédito suplementar a que se refere o presente processo destina-se ao reforço da verba "Secretaria de Estado de Finanças" — consignação Departamento do Material, subconsignação Material de Consumo. O mencionado crédito, como se vê, está autorizado pela Lei n. 941, de 31 de dezembro de 1954, e tem amparo, finalmente, no preceito do parágrafo único do art. 35 do Código de Contabilidade da União, que dispõe: "No caso de crédito suplementar, oportunamente solicitado, mas só sancionado no período adicional, o empenho far-se-á em caráter provisório, no último dia útil do ano financeiro, à conta do reforço pedido ao Congresso Nacional e por este votado até o mencionado dia. Sancionado o crédito e registrado o mesmo pelo Tribunal de Contas, será efetivado o empenho provisório, com as necessárias anotações. Nada importa, portanto, que o crédito em apreço tenha sido sancionado depois do exercício de 1954, eis que fora solicitado ainda no decurso do mesmo exercício e observa a regra do preceito legal acima transcrito. Somos, assim, pelo registro solicitado. E' o parecer. S. M. J..

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos dos meus votos já citados".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi deferido por unanimidade o registro dos créditos suplementares de Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 40.000,00 constante do processo n. 676.

Após, é anunciado o julgamento

do processo n. 680, referente ao ofício n. 14-55, de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a lei 945, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00 para reforço da verba "Secretaria do Interior e Justiça, consignação Imprensa Oficial, subconsignação Pessoal Fixo, Serviços Extraordinários, no exercício de 1954.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza diz: "O processo n. 680 foi baseado no ofício n. 14-55, de 15 de janeiro de 1955, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 13-1-55, que publicou a Lei n. 945, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00, para reforço da verba "Secretaria do Interior e Justiça", consignação "Imprensa Oficial", subconsignação "Pessoal Fixo, Serviços Extraordinários", no exercício de 1954. Acompanha o processo o mesmo ofício já referido em processo anterior. E o texto da lei é o seguinte: "Lei n. 945, de 31-1-54. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00 para reforço da verba "Secretaria do Interior e Justiça", consignação Imprensa Oficial, subconsignação Pessoal Fixo, Serviços Extraordinários. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00, para reforço da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Imprensa Oficial, subconsignação Pessoal Fixo, Serviços Extraordinários. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. — Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças". Com o parecer do sr. dr. procurador, favorável à concessão do registro".

O parecer do dr. procurador é o seguinte: "Refere-se o presente processo ao crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00, para reforço de verba consignada na lei 683, de 5 de novembro de 1953 que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício de 1954. A lei n. 945, de 31 de dezembro de 1954, dispõe: "Fica aberto no Orçamento de Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) para reforço da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação Imprensa Oficial, subconsignação Pessoal Fixo — Serviços Extraordinários" (art. 1º da Lei 945). A mencionada lei fora sancionada no dia 31 do ao preterido portanto dentro do exercício financeiro de 1954, e que não impede, a nosso ver, o registro do crédito a que se refere, embora efetuando-se esse já no corrente exercício de 1955. Ora, se é verdade que os créditos suplementares têm vigência durante o exercício financeiro, claro está que poderão ser abertos até 31 de dezembro, se na mesma data, como no caso dos autos foram sancionados. Ante o exposto, opinamos pelo registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o mesmo, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00, constante do processo n. 680.

Por último, foi julgado o processo n. 681, referente ao ofício n. 14-55, de 15-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O., de 13-1-55, que publicou a Lei n.

946, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00, para reforço da verba Inspetoria da Guarda Civil, consignação Material de Consumo, da Lei de Meios, no exercício de 1954.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O presente processo trata-se do crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00, para reforço da verba Inspetoria da Guarda Civil, consignação Material de Consumo, da Lei de Meios, no exercício de 1954. O processo é idêntico aos dois últimos que por aqui passaram, de modo que nada mais tenho a acrescentar ao relatório".

Com a palavra o dr. procurador dá o parecer: — "Esta Procuradoria nada opõe quanto ao registro do crédito a que se refere o presente processo. Aberto pelo Poder competente, a lei que o estabelece foi sancionada no dia 31 de dezembro de 1954, isto é, precisamente dentro do exercício financeiro para o qual fora aberto. E' incontestável pois, a legalidade do crédito em apreço".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro nos termos dos meus votos anteriores.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 constante do processo 681.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,20 horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belem, 4 de fevereiro de 1955. — (sa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

RESOLUÇÃO N. 918
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 4 de fevereiro de 1955.

Considerando a proposta da firma "Erichsen & Cia., Ltda.", estabelecida nesta cidade à rua 13 de Maio n. 244, para limpeza e revisão mensal das seis máquinas de escrever deste Tribunal, à razão de Cr\$ 70,00 cada (Doc. prot. sob n. 113, às fls. 1141 do livro 1).

RESOLVE:
Rejeitar a referida proposta, por não convir aos interesses do Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

RESOLUÇÃO N. 919
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 4 de fevereiro de 1955.

Considerando a proposta da firma "Erichsen & Cia., Ltda.", estabelecida nesta cidade à rua 13 de Maio n. 244, para a venda de uma máquina de somar (CLARY, modelo 120), (doc. prot. sob o n. 97, às fls. 113, do livro n. 1),

RESOLVE:
Autorizar a Secretaria a proceder a uma tomada de preços na praça, para posterior aquisição da máquina de somar destinada ao uso deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 385
(Processo n. 674)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Fi-

nanças.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 540.000,00, com reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, na Lei Orçamentária do Exercício de 1954 (Lei n. 939, de 31 de dezembro de 1954, "D. O.", de 13-1-55):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de fevereiro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "A Constituição Política do Estado, em o seu art. 31, parágrafo primeiro, inciso I, ao estatuir que a lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados, excluiu, categoricamente, dessa proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita. A abertura de créditos suplementares, desse modo, encerra uma faculdade constitucional da qual pôde se utilizar o Poder Executivo, no sentido de suprir necessidades imperativas da administração e dos serviços públicos ocasionada por despesas insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Porém, os créditos suplementares, assim como os especiais, para a sua perfeita validade, impõem a autorização expressa do Poder Legislativo.

E a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 540.000,00, como reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", ora objeto de julgamento, está conforme com os requisitos inerentes à sua legitimidade. De certo, o dispositivo invocado no ofício de fls. da Secretaria de Finanças, despresado o equívoco da citação, já tempestivamente ressaltado, em nada aproveita ou serve de custódia ao registro solicitado.

O parágrafo único do art. 35 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, configura uma disposição inválida, sem eficácia, com o advento da Lei n. 869, de 16 de outubro de 1949, que extinguiu o período adicional ao exercício financeiro, o qual coincide, agora, com o ano civil, por força da referida lei.

Por conseguinte, o exercício financeiro encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil, dia em que as dotações orçamentárias perdem a vigência, tornando-se assim inaceitável e até mesmo absurdo, posteriormente, a suplementação ou reforço de verbas — consignações ou subconsignações — já extintas.

No caso específico, porém, não vemos impedimento legal capaz de desautorizar o registro, eis que o crédito suplementar foi aberto no caso embora, mas dentro do exercício financeiro, como se verifica da Lei n. 939, com data de 31 de dezembro de 1954. A circunstância de ter sido somente agora solicitado o registro, não pode ser considerada como capacidade para embarçar a sua concessão. Ademais, esta Corte de Contas, apreciando a matéria em processos anteriores, já autorizou o registro de créditos equivalentes, firmando assim jurisprudência pacífica, a qual nos vinculamos em razão das considerações expostas.

Isto posto, concedemos o registro.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, nos termos do que proferi nos processos ns. 663 e 667".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 386
(Processo n. 676)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito suplementar de cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 55.000,00), assim distribuído: "Secretaria de Estado de Finanças: Departamento do Material. Material Permanente, Cr\$ 15.000,00. Material de Consumo, Cr\$ 40.000,00 (Lei n. 941, de 31 de dezembro de 1954, "D. O.", de 13-1-55):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de fevereiro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Nos termos dos meus votos já citados".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 387
(Processo n. 680)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00, para reforço da verba Secretaria do Interior e Justiça, subconsignação Imprensa Oficial, subconsignação Pessoal Fixo, Serviços extraordinários da Lei Orçamentária de 1954. (Lei n. 945, de 31 de dezembro de 1954, "D. O.", de 13-1-55):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de fevereiro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Concedo o mesmo, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 388
(Processo n. 681)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00, para reforço da verba Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, consignação Material de Consumo, da Lei de Meios em execução, na Lei Orçamentária do exercício de 1954 (Lei n. 946, de 31 de dezembro de 1954, "D. O.", de 13-1-55):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de fevereiro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 33

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Guilherme Sarmiento Mártires, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, para responder, de acôrdo com o art. 3.º, item 1.º, do Regimento Interno da Secretaria, pela Diretoria da Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento do titular José de Ribamar Alvim blique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, dê-se ciência e publicação do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1955.

Abel Martins e Silva

Presidente

Ata da centésima quinquagésima

primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Augusto Corrêa, José Maria Chaves, Candido Cunha, Paulo Itaguai, Rui Barata, Milton Miranda, Silvio Braga, Acindino Campos, Célio Lobato, João Camargo, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Pedro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão, anterior, a qual foi aprovada. O expedien-

te constou de uma petição de Carmen Silvia Rodrigues Alves, funcionária da Secretaria desta Assembléia, solicitando licença. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Cunha Coimbra, que comentou um trecho do discurso pronunciado pelo Secretário de Finanças, por ocasião de um almoço oferecido ao senhor Governador; leu uma nota oficial daquele Secretário de Estado, a respeito do pagamento de subvenções e auxílios, instituídos em leis especiais, passando a criticar o Governo; concluindo, apresentou um pedido de informações a respeito do recolhimento de carros oficiais, especificando o de número seis; ainda com a palavra, requereu urgência para a discussão dos processos números quinhentos e quarenta e nove e quinhentos e cinquenta e quatro. O senhor Presidente comunicou que se encontrava na ante sala o suplente do senhor deputado Mendonça Vergolino, designando os senhores deputados Cléo Bernardo e Humberto Vasconcelos para o introduzirem no recinto das sessões. Dando entrada em Plenário, o doutor Celso Leão, depois de prestar o juramento de praxe, tomou assento na bancada da Coligação. O senhor deputado Augusto Corrêa, ocupando a tribuna, requereu urgência e preferência para a discussão dos processos números quinhentos e dezoito e quatrocentos e setenta e cinco, constantes da pauta dos trabalhos; em seguida, declarou deixar em mãos do senhor deputado Abel Martins, seu substituto legal na Presidência desta Assembléia, o seu pedido de licença; visto que não comparecerá mais a nenhuma sessão, devendo seguir para Bragança, apresentou despedidas aos seus pares, desejando felicidades a todos e agradecendo àqueles que lhe prestaram durante o seu exercício de Presidente: concluiu o seu discurso salientando que continua no Partido Social Progressista, referindo-se com palavras elogiosas ao seu Presidente Nacional, doutor Ademar de Barros. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Cléo Bernardo que, em seu nome e em nome de diversos colegas que lhe solicitaram transmitir os seus sentimentos, agradeceu e retribuiu ao parlamentar bragantino as expressões de amizade e os votos de fe-

licidade. O senhor deputado Pedro Carneiro, voltando a comunicar fatos passados em Marabá, deu ciência à Casa de um ato de injustiça praticado pelo Promotor Público da Comarca daquele município. O senhor deputado Imbiriba da Rocha apresentou um requerimento, no sentido de ser cfiado ao senhor Prefeito de Belém, apelando para que, ao serem tomadas medidas de higiene e limpeza na feira do Ver-o-Peso, não resulte em prejuízo dos barraqueiros. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Sílvia Meira assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos; do senhor deputado Cândido Cunha, solicitando providências para reparos no prédio onde funcionam as escolas reunidas da vila Lauro Sodré; e do senhor deputado Milton Miranda, solicitando o cumprimento da cláusula quinta dos convênios existentes entre as Prefeituras Municipais e o Governo do Estado, para construção de escolas rurais. Também foram aprovados os requerimentos de urgência apresentados na hora do Expediente pelos senhores deputados Cunha Coimbra e Augusto Corrêa. Em seguida foi lido o parecer ao processo número cento e quarenta e três. O senhor deputado Cândido Cunha requereu que fosse colocado em pauta o processo número quinhentos e quatro, sendo aprovado esse requerimento. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes projetos de lei, em redação final: abrem crédito especiais para auxílio à Federação Paraense de Desportos; em favor de Pedro Vilhena de Almeida; Edgard Olinto Contente; Joaquim Barbosa Filho; Elvira de Sousa Magalhães; Alvírio de Matos Queiroz; Laboratório Labor Limitada; e Pedro Paulo de Brito. Em discussão única foi aprovado o projeto de resolução abrindo crédito suplementar, no orçamento vigente, para atender às despesas desta Assembléa, havendo os senhores deputados José Maria Chaves e João Camargo justificado votos contrário e favorável, respectivamente. Voltando à Presidência, o senhor deputado Abel Martins anunciou a discussão do veto governamental ao projeto de lei número cento e oitenta e dois, manifestando-se contra o mesmo os senhores deputados José Maria Chaves, Cunha Coimbra, Cléo Bernardo, Pedro Carneiro e Imbiriba da Rocha e a favor, o senhor deputado Augusto Corrêa. Foram designados para examinar a urna e o gabinete indevassável e para servirem de escrutinadores, os senhores deputados Celso Leão e Sílvia Braga. Responderam à chamada e votaram, vinte e sete senhores deputados, sendo obtido o seguinte resultado: dezessete votos a favor do veto; dez votos contra. Desse modo, ficou aprovada a matéria em apreço. Estando em regime de urgência, foram aprovados, em primeira discussão, os seguintes projetos de lei, com pareceres favoráveis das Comissões Permanentes: concede pensão à dona Hilda Madeira Pinheiro; concede isenção do pagamento de consumo de água às entidades hospitalares subvencionadas pelo Governo; cria cargos, reajusta vencimentos e dá outras providências; e sem pareceres o que abre crédito suplementar no orçamento do exercício vigente, depois da manifestação contrária do senhor deputado Cunha Coimbra. Os senhores deputados Cléo Bernardo, José Maria Chaves, Pedro Carneiro e Cunha Coimbra, solicitaram que constassem em ata os seus votos contrários. Em terceira discussão foram aprovados os seguintes projetos: concede auxílio ao Sindicato dos Empregados de Hotéis e Similares de Belém; abre crédito especial para auxiliar a reforma de diversos templos católicos na região tocantina; concede auxílio à igreja matriz de Bujarú; à igreja matriz de Ourém; à igreja de Nossa Senhora dos Navegantes, em Ponta Negra; à igreja de Genipapo, em Ponta de Pedras; abrem créditos especiais: em favor de An-

tonio F. da Silva; para construção da estrada Peixe Boi-Capanema; em favor de Firmino Matias Ferreira; Maria da Paz Sarmento; Manoel P. da Silva Filho; Amadeu Américo G. Maia; Aulomar Lobato da Costa; Carlos Marinho Dias; Valdemar do Couto Guedes; Francisco T. de Sousa; Helena Ferreira; Fábrica União Indústria e Comércio; Teixeira e Companhia; para equipamento da Escola de Cegos; e para construção de um parque infantil no Leprosário de Marituba, ao qual o senhor deputado Wilson Amanajás apresentou uma emenda, que foi também aprovada. Verificada falta de número, o senhor Presidente encerrou a sessão, às dezessete horas e marcou outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Lezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. (aa) Abel Martins, Wilson Amanajás e Acindino Campos.

Ata da centésima quinquagésima segunda sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Celso Leão, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Milton Miranda, Sílvia Braga, João Camargo, Lobão da Silveira, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvia Meira, Cléo Bernardo, e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelo senhor deputado Acindino Campos, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte expediente: dois ofícios do senhor Governador, encaminhando as razões do veto ao projeto de lei número cinco; e encaminhando o projeto de lei que cria o cargo de Mordomo, da residência Governamental; ofício circular da Delegacia da Criança, convidando para o encerramento do curso de auxiliares de maternidade; petição de Cesário Chiappeta, solicitando devolução de documentos; ofício do senhor Raimundo de Sousa Moura, comunicando haver sido eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; e ofício da Secretaria de Produção, acusando a circular número dezessete, desta Casa. Iniciada a hora do Expediente, o senhor deputado Cunha Coimbra apresentou um requerimento, no sentido de serem inseridos nos Anais desta Assembléa sete documentos oficiais, que visam esclarecer fatos ligados à administração da Imprensa Oficial. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado José Maria Chaves, comentando a decisão do Tribunal de Contas, em face ao projeto de lei de sua autoria, autorizando o Governo do Estado a construir um monumento comemorativo do Sexto Congresso Eucarístico Nacional; em seguida, lembrou o seu pronunciamento, em sessão passada, contrário à aprovação de créditos suplementares fora da vigência legal, quando foi contrariado pelos senhores deputados Sílvia Meira e Ferro Costa, apresentando documentos que comprovam as suas opiniões. O senhor deputado Humberto Vasconcelos apresentou um re-

querimento, a fim de ser feito um apelo à direção da escola Manoel Barata, no sentido de manifestar sobre a organização de cursos práticos, para formar plantadores de espécies vegetais de valor econômico. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos numerosos quatrocentos e oitenta e dois, quatrocentos e noventa e dois, quatrocentos e sessenta e seis, cento e quarenta, cento e quarenta e três, quinhentos e trinta e quinhentos e cinco. O senhor deputado Milton Miranda apresentou um projeto de lei criando seis escolas, no município de Vigia. O senhor deputado Rui Barata requereu que fosse colocado em pauta o processo número quinhentos e quarenta e sete. A seguir, foi aprovado o pedido de licença do senhor deputado Augusto Corrêa; e o requerimento do senhor deputado Imbiriba da Rocha, para que esta Casa apele ao Governo Brasileiro que se manifeste contrário às experiências termonucleares que as forças armadas norte-americanas pretendem realizar no Polo Sul. Anunciada a discussão única de dois ofícios do senhor Governador, constantes dos processos números quinhentos e trinta e sete e duzentos e noventa e quatro, o senhor deputado José Maria Chaves, pela ordem, observou que a matéria devia ser mandada às Comissões competentes, para elaboração de um projeto de resolução e um projeto de lei, respectivamente, sendo atendido pela Presidência, em relação ao primeiro, chamando o processo à ordem, para as formalidades legais. Para o segundo, o senhor deputado Humberto Vasconcelos pediu adiamento de vinte e quatro horas, o que foi aceito pelo Plenário. O senhor deputado José Maria Chaves apresentou dois pedidos de informações ao Poder Executivo; primeiro: se o senhor Governador sancionou a lei número setecentos e quarenta e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, e se Sua Excelência leu o artigo quarenta e três do Regulamento que baixou com o Decreto número mil quinhentos e setenta e nove, de quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro; segundo: a respeito da portaria número oito, assinada pelo Diretor do Departamento de Classificação de Produtos. Ainda foi aprovado o requerimento do senhor deputado Cunha Coimbra, apresentado na hora do Expediente. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de lei: em redação final, o que abre crédito especial para pagamento de diversos créditos inscritos na conta Dívida Pública, Exercícios Findos. Em terceira discussão: os que abrem créditos especiais para instalação dos cursos de habilitação e especialização anexas ao Instituto de Educação do Pará: em favor de: Aureliana Freire Monteiro; padre Edmundo Izeja; Francisco Cândido Coutinho e Raimundo da Silveira Paiva; Laura F. de Lima; Manoel Raimundo Pinheiro; Sindicato dos Jornalistas do Pará; Bisolara Vasconcelos; Marcelino Brazão e outros; Elza Avolinô Quadros; para pagamentos de aluguis de casas no município de Capanema; para extensão da rede de água potável, nesta Capital; o que eleva à categoria de vila a povoação de Vitória, em Altamira; e o que autoriza a construção de um grupo escolar na vila de Coqueiro. Em segunda discussão: o que concede pensão à dona Hilda Madeira Pinheiro; o que isenta do consumo de água, as entidades hospitalares subvencionadas pelo Estado. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei criando cargos e reajustando vencimentos, o senhor deputado José Maria Chaves fez diversas considerações sobre o assunto e

declarou-se favorável apenas à criação do cargo de Consultor Jurídico do Departamento de Produção. Em votação, foi aprovado o projeto. O senhor deputado Pedro Carneiro declarou voto contrário ao artigo terceiro. A essa altura, assumiu a Presidência o senhor deputado Sílvia Meira, sendo ainda aprovado, em segunda discussão, o projeto de lei abrindo crédito suplementar no exercício vigente. Em primeira discussão foram aprovados os seguintes: criando cinco escolas no município de Curuçá; e abre crédito especial em favor de Adaldina Nobre da Fonseca. A pedido do autor, senhor deputado Rui Barata, foi adiado o projeto de resolução criando a Tesouraria desta Assembléa. Faltando "quorum" para prosseguimento dos trabalhos foi encerrada a sessão, às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental, e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. (aa.) Abel Martins e Libero Luxardo.

Ata da centésima quinquagésima terceira sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Carlos Menezes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Celso Leão, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Milton Miranda, Sílvia Braga, João Camargo, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parizós, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvia Meira, Cléo Bernardo, e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo e Elycio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: oito ofícios do senhor Secretário do Interior e Justiça, em resposta aos de números novecentos e sessenta e quatro, e quatro, desta Casa; e comunicando que os projetos de lei números cento e oitenta e um, cento e oitenta e três, cento e oitenta e cinco a cento e oitenta e nove, cento e noventa e um, cento e noventa e três, cento e noventa e quatro, cento e noventa e sete a duzentos e seis, passaram a constituir as leis números novecentos e quatorze, novecentos e vinte e nove, novecentos e trinta, novecentos e trinta e três a novecentos e quarenta e oito; ofício do Diretor da Faculdade do Pará; agradecendo ofício número novecentos e trinta e nove, desta Assembléa; e ofício do senhor Governador, encaminhando as razões do veto ao projeto de lei número duzentos e oito. O primeiro orador da hora do expediente foi o senhor deputado Cléo Bernardo que, depois de pronunciar um discurso a respeito do acontecimento, requereu que esta Assembléa se congratule com os doutores Clementino Lisboa e Augusto Meira, pela comemoração do quinquagésimo aniversário de seus casamentos. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Cunha Coimbra, apresentando dois requerimentos; primeiro: a fim de serem solicitadas providências do Poder Executivo, para a execução da lei número oitocentos e vinte, de vinte e um de setembro de mil novecentos e cin-

coenta e quatro; segundo: que esta Casa apele à Valorização da Amazônia, a inclusão, no Plano de suas atividades de um convênio imediato com a Escola de Medicina Veterinária da Amazônia. O senhor deputado Wilson Amanajás expressou o seu protesto contra o fato publicado pela imprensa local, sobre a quantidade de farinha retida na estrada de ferro de Bragança, por falta de transporte, requerendo que a notícia fosse inscrita nos Anais desta Assembléia. O senhor deputado Humberto Vasconcelos referiu-se ao romance intitulado Candunga, da autoria de Bruno de Menezes, lendo o capítulo quinto; e apresentou um requerimento, para que o Governo do Estado adquira a citada obra, em número suficiente a ser distribuída pelas nossas escolas rurais e colônias agrícolas. Encontrando-se na ante-sala o suplente do senhor deputado Augusto Corrêa, a Presidência designou os senhores deputados Cléo Bernardo e Cunha Coimbra para o acompanharem a Plenário, onde, depois de prestar o juramento regulamentar, o doutor Arnaldo Prado tomou assento na bancada da Coligação Democrática Paraense. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado José Maria Chaves, com justificativa oral, apresentou um projeto de lei modificando o artigo cento e quarenta e cinco da lei número setecentos e quarenta e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cincoenta e três, para o qual pediu urgência. Em seguida, foi aprovado o requerimento do senhor deputado Cléo Bernardo, apresentado na Hora do Expediente, havendo o autor solicitado que constasse em ata a unanimidade da aprovação. Ainda foram aprovados os requerimentos dos senhores deputados Paulo Itaguahy, pedindo urgência para os processos números quinhentos e cinquenta e oito, quinhentos e cinquenta e um, e quatrocentos e oitenta e sete; e Wilson Amanajás, apresentado na hora do Expediente. Em discussão o requerimento do senhor deputado Imbiriba da Rocha, no sentido de ser solicitado ao Prefeito de Belém que, ao serem tomadas medidas de higiene na feira do Ver-o-Quê, os barraqueiros não sejam prejudicados, o senhor deputado Wilson Amanajás manifestou-se contrariamente, sendo a matéria defendida pelo autor, depois do que, foi aprovada. Os senhores deputados Wilson Amanajás, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy e Celso Leão solicitaram que constasse de ata os seus votos contrários; e o senhor deputado Cléo Bernardo fez idêntico pedido para o seu voto favorável. O senhor deputado Líbero Luxardo declarou que se absteve de votar. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de lei: em redação final: os que abrem créditos especiais em favor de: Africana Tecidos Sociedade Anônima; Vitor C. Portela; Auto Volante Sociedade Anônima; José Cavalcante de Albuquerque; Ubaldino Ribeiro da Costa; Carmen Barroso Oliveira; Osmarina Pereira de Sousa; Antonia Lima Costa; Maria Torquato da Silva; Raimunda Leite Galvão; Satira Moraes da Cruz; Waldemar do Couto Guedes; Linotipo do Brasil Sociedade Anônima; América C. Peixoto; Linotipo do Brasil Sociedade Anônima; Alberto Engelhard; José Marques; para remodelação de uma casa, no município de Anhangá, e para aquisição de um prédio para as escolas da vila do Carmo, no município de Cametá. Em terceira discussão: concede pensão à Hilda Madeira Pinheiro: isenta do pagamento de consumo de água, as entidades hospitalares subvencionadas pelo Governo: cria cargos, reajusta vencimentos e dá outra s providências; e abre crédito suplementar no orçamen-

to vigente. Em segunda discussão: cria cinco escolas, padrão D, no município de Curuçá; e abre crédito especial em favor de Adaldina Nobre da Fonseca. Em primeira discussão: cria dois cargos de Promotor Público, na Comarca da Capital; eleva de O para P, o padrão de vencimentos do cargo de Motorista, do Gabinete do Governador; abre crédito especial em favor do Instituto Maria Matias. O senhor deputado Humberto Vasconcelos, pela ordem, pediu providências da Mesa, para discussão imediata do processo número: duzentos e noventa e quatro, que devia estar em pauta da presente sessão, visto que o adiamento por si solicitado fôra apenas de vinte e quatro horas. A Presidência declarou que a matéria seria colocada em pauta para o dia seguinte. O senhor deputado Cléo Bernardo pediu urgência para o processo número quatrocentos e noventa e sete. Ainda foram aprovados, em primeira discussão, os seguintes projetos de lei: autoriza a construção de prédios para funcionamento de escolas nas povoações de São Luiz e Borralhos; concede auxílio especial para comemoração do Centenário da cidade de Mocajuba; autoriza a construção de um prédio para funcionamento da escola de Jassaratêua; e abre crédito especial para pagamento de aluguéis de estações fiscais; estes processos não receberam pareceres. Quanto ao último, o senhor deputado Cunha Coimbra observou que o relator, na Comissão de Constituição, porém a Presidência esclareceu que o parecer não fora votado naquela Comissão. Foram rejeitados: o que concede auxílio à Prefeitura Municipal de Abaetetuba; e o que reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Servidores Cívicos da Primeira Zona Aérea, cujos pareceres contrários, das Comissões de Finanças e de Constituição, foram aprovados. A pedido dos senhores deputados Rui Barata, Cléo Bernardo e Pedro Carneiro, foi adiada a discussão dos pareceres números vinte, sessenta e oito, cento e dois, e cento e três. Foi aprovado o parecer da Comissão de Finanças, mandando incluir no Plano de Obras, o projeto de lei que abre crédito especial para recuperação do grupo escolar de Alenquer. Por estarem prejudicados, foram retirados de pauta os pareceres números cento e cinco, oitenta e sete, e cento e trinta e oito. A seguir, o senhor deputado Wilson Amanajás solicitou que fosse incluído em pauta, para a sessão seguinte, o processo número quatrocentos e trinta e cinco. Estadando esgotada a hora regimental, o senhor Presidente encerrou a sessão, às dezessete horas e vinte minutos, e marcou outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de janeiro de mil novecentos e cincoenta e cinco (aa.) Silvío Meira, Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da centésima quinquagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Arnaldo Prado, Carlos Menezes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Celso Leão, Pau-

lo Itaguahy, Rui Barata, Milton Miranda, Silvío Braga, João Camargo, Pedor Carneiro, Rui Mendonça, Abel Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Silvío Meira, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: ofício da Oitava Região Militar, agradecendo as congratulações enviadas pela passagem do Dia do Reservista, ofício do Tribunal de Contas do Estado, comunicando a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente; e ofício do senhor Bruno de Menezes, enviando dois exemplares do romance Candunga. O único orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Cunha Coimbra, que, inicialmente, requereu urgência para a discussão do processo número quatrocentos e vinte e dois; em seguida rebateu as acusações dirigidas à sua pessoa, através da imprensa, pelo senhor Pedro Santos, atual Diretor da Imprensa Oficial. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão única do ofício do senhor Governador, enviando o plano de aplicação do Fundo Educacional; o senhor deputado Humberto Vasconcelos lembrou que o senhor deputado José Maria Chaves observara, em sessão anterior, que a matéria deveria ser enviada à Comissão de Constituição, para ser elaborado um projeto de lei e pediu que a este fosse anexado um que apresentou no momento. Entretanto, a Presidência colocou a matéria em votação, sendo a mesma aprovada; e esclareceu ao deputado Humberto Vasconcelos que o seu projeto seria colocado em pauta para a sessão seguinte. A seguir, o senhor deputado Imbiriba da Rocha apresentou um requerimento, no sentido de que esta Assembléia se congratule com a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, pela campanha lançada com o objetivo de obter do Governo, a realização de uma reforma agrária democrática. Os senhores deputados Paulo Itaguahy, Silvío Braga e Amintor Cavalcante, apresentaram os seguintes projetos de lei: reconhecendo de utilidade pública o Círculo Operário de João Coelho; autorizando a construção do grupo escolar D. Frederico Costa, em Boim, município de Santarém; concedendo auxílio à Igreja matriz de Vizeu; e considerando de utilidade pública a Sociedade de Agricultura de Vizeu. Ainda usou da palavra o senhor deputado Milton Miranda que apresentou um requerimento, a fim de ser feito um apêlo ao Ministro do Trabalho, para entrega, ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, a verba necessária ao pagamento do abono de emergência, concedido aos segurados inativos. Após foi aprovado o requerimento de urgência, apresentado na hora do Expediente pelo senhor deputado Cunha Coimbra. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de lei, em redação final: abre crédito especial em favor de Manoel P. da Silva Filho; cria cargos, reajusta vencimentos e dá outras providências; e abre crédito suplementar no orçamento vigente. Em discussão única, foi aprovado o projeto de resolução, autorizando o Executivo a assinar convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para entrega do museu Prof. Ilío Goeldi àquela Instituição. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei criando cinco escolas rurais no município de Curuçá, o senhor deputado José Maria Chaves expôs o seu ponto

de vista contrário, visto a inconstitucionalidade do projeto. O senhor deputado Cândido Cunha, autor da matéria, a defendeu, sendo também favorável o senhor deputado Milton Miranda. O senhor deputado Ferro Costa, declarou que o projeto não devia estar em pauta, atendendo ao parecer da Comissão de Constituição, pedindo que o processo fosse a urgência, e pediu adiamento da discussão. A Presidência esclareceu que, estando a matéria em adiamento da discussão, não cabia a questão de ordem acima citada; também explicou que esta Assembléia tem poderes para criar Serviço, cabendo aos parlamentares apresentar emendas. Voltando à tribuna, o senhor deputado Cândido Cunha apresentou uma emenda. Encaminhando a votação, usaram da palavra os senhores deputados Rui Barata, expressando a sua opinião contrária ao projeto; e Milton Miranda, a favor do mesmo, que, em votação, foi aprovado, sendo após, aprovada a emenda, supra citada. Também em terceira discussão, foi aprovado o projeto de lei abrindo crédito especial em favor de Adaldina N. Fonseca. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei criando dois cargos de Promotor Público na Comarca da Capital, o senhor deputado Ferro Costa renovou a sua preliminar, levantada em sessão passada, a fim de que o processo fosse enviado à audiência do Tribunal de Justiça do Estado, a qual foi aprovada, com o voto contrário do senhor deputado Rui Barata. Pedindo a palavra, pela ordem, o senhor deputado José Maria Chaves solicitou providências para promulgação, por esta Casa, da lei resultante de um projeto do senhor deputado Carlos Menezes, concedendo facilidade para estudo, aos oficiais e praças da Polícia do Estado, em virtude de não ter sido feito pelo Governo e já estar ultrapassado o prazo legal. A Presidência determinou que a Secretaria verificasse a veracidade do exposto, para posterior deliberação da Mesa. Em segunda discussão o projeto de lei que eleva de O para P o padrão de motorista, do gabinete do Governador, o senhor deputado José Maria Chaves passou a analisar o assunto, mostrando a irregularidade do projeto que não foi retificado nas Comissões Permanentes desta Assembléia. Esgotada a hora regimental, o orador solicitou prorrogação de trinta minutos, o que deixou de ser votado por falta de "quorum", ficando o parlamentar inscrito para continuar na sessão imediata. O senhor deputado Silvío Braga pediu urgência para o processo número cento e quarenta. Atendendo a pedido do senhor deputado Wilson Amanajás, o senhor Presidente designou para visitarem a Escola de Iniciação Agrícola, os senhores deputados Humberto Vasconcelos, Reis Ferreira, Fernando Magalhães e Wilson Amanajás, colocou em pauta os processos números sessenta e nove, setenta e um, duzentos e cinquenta e um, duzentos e sessenta e sete, duzentos e setenta e três, duzentos e noventa e um, duzentos e noventa e três, quatrocentos e dez, quatrocentos e trinta e três, quatrocentos e quarenta e nove, quatrocentos e oitenta e um, quatrocentos e oitenta e seis, quatrocentos e oitenta e nove, quinhentos e vinte e quatro, quinhentos e quarenta e um e encerrou a sessão, às dezessete horas e trinta minutos, marcando outra para o próximo dia vinte e quatro, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de janeiro de mil novecentos e cincoenta e cinco (aa.) Silvío Meira, Líbero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.